PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Oficio nº 060 **/2018** **Catalão,** 17 **de abril de 2018.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Concede revisão salarial anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal sobre os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas, temporários e aos subsídios dos Agentes Políticos e Equiparados do Município e dá outras providências".***

Em razão do sufoco financeiro que vive os municípios brasileiros, vimos, via deste Projeto, cumprir o que dispõe a Constituição Federal, fazendo a revisão anual dos servidores do Município de Catalão, observando a lei que instituiu a data-base, aplicando sobre o salário de março de 2018, a variação do IGP-M (FGV), de abril/2017 a março/2018, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
17 / 04 / 2018
Hrs: 10 : 52
Ademária R. Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº. 34, de 17 de abril de 2018.

"Concede revisão salarial anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal sobre os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas, temporários e aos subsídios dos Agentes Políticos e Equiparados do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais da remuneração dos servidores públicos municipais, a efetuar a revisão salarial dos vencimentos dos SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (TEMPORÁRIOS), e sobre os subsídios dos AGENTES POLÍTICOS E EQUIPARADOS do Município de Catalão, em 0,2033% (zero vírgula vinte trinta e três por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2017 a março/2018, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2018.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art. 2º - Da recomposição salarial referenciada no artigo 1º desta lei, excetuam-se os servidores ocupantes dos cargos constantes da lei municipal nº 3.534, de 21 de fevereiro de 2018, que já obtiveram reajuste salarial em janeiro deste ano em cumprimento à lei do piso nacional dos professores.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Catalão-Go., 16 de abril de 2018.

A
Procuradoria Geral do Município
N e s t a

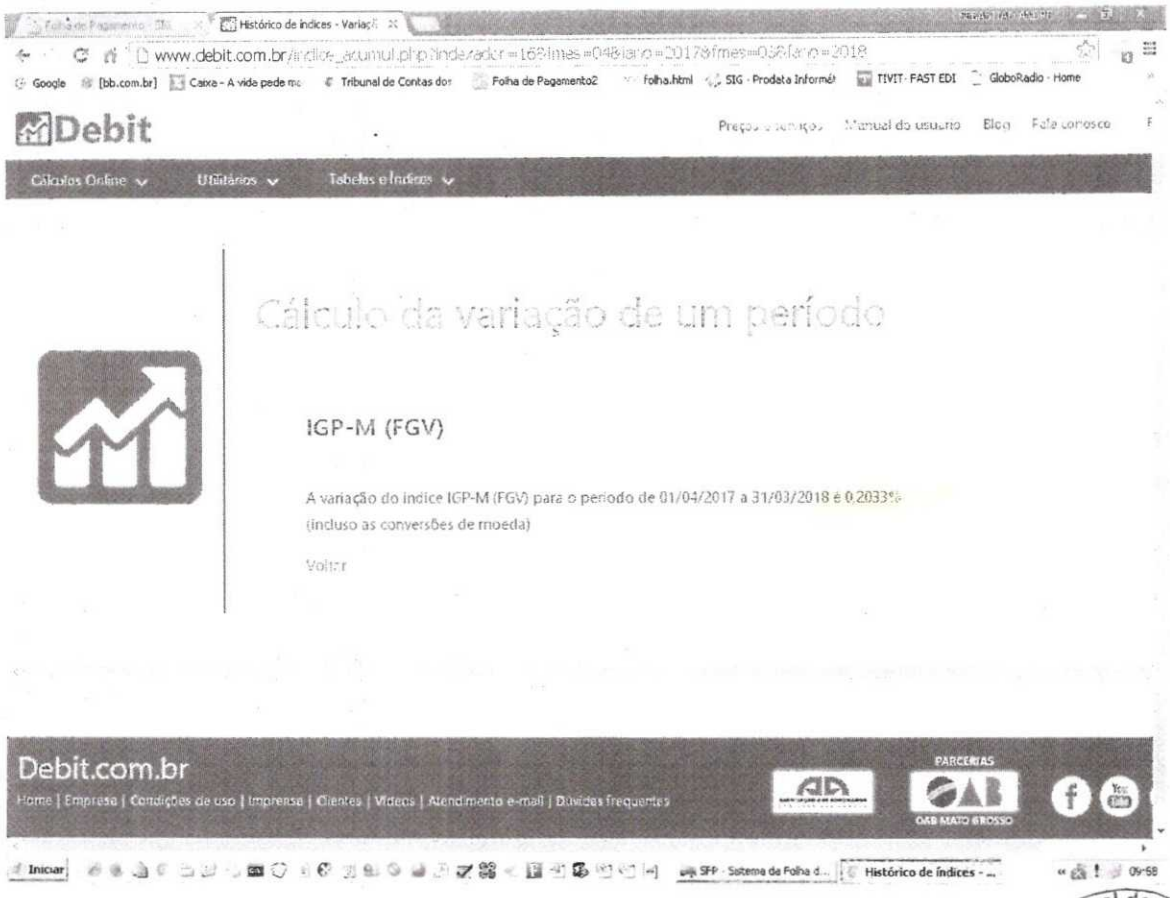
ASSUNTO: REVISÃO SALARIAL dos vencimentos dos servidores municipais EFETIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (TEMPORÁRIOS) E SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E EQUIPARADOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO.

Prezados Senhores,

Solicitação de elaboração de Projeto de Lei e / ou outro ato próprio do Executivo sobre a Concessão de **revisão salarial dos vencimentos dos servidores municipais EFETIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (TEMPORÁRIOS) E SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E EQUIPARADOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, em 0,2033% (zero vinte trinta e três por cento) correspondente à variação do IGP-M/FGV de Abril/2017 a Março/2018,** a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2018.

Atenciosamente,

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
16/04/2018 - 10:25

[CALFW0302]



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		04/2017
Data final		03/2018
Valor nominal	R$ 100,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,0020333
Valor percentual correspondente		0,2033300 %
Valor corrigido na data final	R$ 100,20	(REAL)

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.550, de 24 de janeiro de 2008.
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 2.718, de 22 de janeiro de 2008.

"Faz a reposição dos subsídios dos Agentes Políticos e da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, estabelece data Base e elege índice para a revisão geral anual da remuneração dos servidores e subsídios dos agentes políticos".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e considerando a prerrogativa constitucional contida no inciso X do artigo 37, da CF/88 e Artigos 1° e 2° da Resolução normativa RN N°. 0005/07, de 09/05/07 do TCM, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a reposição salarial dos servidores públicos municipais, da seguinte forma:

- Servidores Efetivos, Servidores Comissionados (com exceção dos cargos mencionados no § 1°, deste Artigo) e Servidores Inativos: Aposentados e Pensionistas, em 10% (Dez por cento), a partir de 1° (primeiro) de fevereiro de 2008 e 10% (Dez por cento) a partir de 1° (primeiro) de abril do corrente ano;

§ 1° - Os cargos comissionados de Superintendentes, Supervisores e Assessores Especiais, em 12,76 (Doze vírgula setenta e seis por cento); mesmo índice dos Agentes Políticos, por serem assemelhados, em uma única parcela a partir de 1° (primeiro) de fevereiro de 2008.

§ 2° – A reposição mencionada neste artigo não alcançará os professores de ensino superior à disposição do CAMPUS da UFG desta cidade, que possuem regras próprias de reajustes salariais.

Artigo 2° - Recompõem-se, ainda, os subsídios dos Agentes Políticos em:

a) Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores - (reposição de Janeiro/2005 a dezembro/2007) em 12,76% (Doze vírgula setenta e seis por cento), em uma única parcela a partir de 1° (primeiro) de fevereiro de 2008.

b) Secretários Municipais – (reposição de Janeiro/2005 a dezembro/2007) em 12,76% (Doze vírgula setenta e seis por cento), em uma única parcela a partir de 1° (primeiro) de fevereiro de 2008.

Artigo 3° - Fica estabelecida a Data Base das Revisões Gerais Anuais dos Subsídios dos Agentes Políticos e da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o dia 1° (primeiro) de abril de cada ano, a partir de 2009.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Artigo 4° - Fica eleito o IGP-M/FGV como índice oficial para a Recomposição dos vencimentos especificados nesta lei, ou outro oficial que vier a substituí-lo.

Artigo 5° - A chefia de cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, via de ato próprio, as medidas necessárias à aplicação da presente Lei.

Parágrafo único – Ocorrendo à hipótese de ultrapassar os limites legais e constitucionais a Revisão anual de Remuneração dos servidores, o dispêndio com despesa de pessoal, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no artigo 23 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de fevereiro de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2.008.

César José Ferreira
Presidente

Sanciono a presente Lei.

Registre-se e publique-se.

Catalão, 24.01.2008

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 28, de 18 de Abril de 2018.

"Concede revisão salarial anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal sobre os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas, temporários e aos subsídios dos Agentes Políticos e Equiparados do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais da remuneração dos servidores públicos municipais, a efetuar a revisão salarial dos vencimentos dos SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (TEMPORÁRIOS), e sobre os subsídios dos AGENTES POLÍTICOS E EQUIPARADOS do Município de Catalão, em 0,2033% (zero vírgula vinte trinta e três por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2017 a março/2018, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2018.

Art. 2º - Da recomposição salarial referenciada no artigo 1º desta lei, excetuam-se os servidores ocupantes dos cargos constantes da lei

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

municipal nº 3.534, de 21 de fevereiro de 2018, que já obtiveram reajuste salarial em janeiro deste ano em cumprimento à lei do piso nacional dos professores.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão